PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA Saúde

Documento de Formalização da Demanda

Aquisição emergencial de Levodopa 200 mg + Benserazida 50 mg, por dispensa de licitação, com registro de preços

1 Identificação da demanda

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Saúde de Itaocara / Fundo Municipal de Saúde, por intermédio do Departamento de Farmácia.

Origem da demanda: Comunicação Interna nº 32/2026, de 12 de novembro de 2026, do Departamento de Farmácia, com referência ao Pregão Eletrônico nº 006/2026 (Processo Licitatório nº 6348/2025), item 122.

Objeto: aquisição emergencial de 24.000 (vinte e quatro mil) comprimidos de Levodopa 200 mg + Cloridrato de Benserazida 50 mg, destinados à dispensação na Farmácia Básica (REMUME), mediante contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, sob o Sistema de Registro de Preços, com prazo de vigência de 6 (seis) meses.

2 Fundamentação da necessidade

A presente demanda decorre da necessidade de assegurar a continuidade do tratamento dos pacientes usuários do medicamento Levodopa + Benserazida na rede municipal de saúde de Itaocara. Trata-se de medicamento de uso contínuo, indicado ao manejo de síndromes parkinsonianas, cuja dispensação é realizada pela Farmácia Básica, nos termos da REMUME.

Conforme a Comunicação Interna nº 32/2026, a quantidade registrada no item 122 do Pregão Eletrônico nº 006/2026 (Processo Licitatório nº 6348/2025) não foi suficiente para atender à demanda dos pacientes, cuja relação nominal segue anexa à referida comunicação. A posologia informada é de administração de 4/4 horas ou de 6/6 horas, o que corresponde a 6 (seis) ou 4 (quatro) administrações diárias, respectivamente, de modo que o consumo é elevado, contínuo e não admite interrupção.

A insuficiência decorreu de erro material na quantificação do item 122 do Pregão Eletrônico nº 006/2026 (Processo Licitatório nº 6348/2025), no qual foram registrados 10.000 (dez mil) comprimidos, conforme os Termos de Adjudicação e de Homologação de 06 de maio de 2026, quando a necessidade apurada para o período de 1 (um) ano era de 80.000 (oitenta mil) comprimidos [indicar a base de cálculo do quantitativo de 80.000, como consumo histórico e projeção de pacientes]. O quantitativo adquirido corresponde, portanto, a apenas 12,5% (doze vírgula cinco por cento) da necessidade anual, resultando em déficit de 70.000 (setenta mil) comprimidos, equivalente a 87,5% (oitenta e sete vírgula cinco por cento). O erro foi identificado e comunicado pelo Departamento de Farmácia por meio da Comunicação Interna nº 32/2026.

O fornecimento do medicamento encontra-se interrompido, e a descontinuidade da levodopa pode ocasionar agravamento clínico abrupto, com piora motora severa e risco de complicações graves, inclusive internações e risco à vida e à integridade física dos pacientes. Resta, portanto, caracterizada situação de urgência que pode comprometer a continuidade do serviço público de saúde e a segurança de pessoas, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Assinado digitalmente. Acesse: https://portal.itaocara.rj.gov.br Chave: 4c93bfaa-a75d-4a96-bf95-6ebe9affee73
Documento Digital Nº 126353/2026

A contratação ficará restrita à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial, observados o prazo de vigência de 6 (seis) meses, inferior ao limite máximo de 1 (um) ano previsto em lei, a vedação de prorrogação do contrato e a vedação de recontratação de empresa já contratada com base no mesmo dispositivo, sem prejuízo das providências para a regular reposição do quantitativo por meio de processo licitatório.

3 Objeto e especificação do item

O objeto compreende o fornecimento do seguinte item:

• Item 01: Levodopa 200 mg + Cloridrato de Benserazida 50 mg, comprimido;

• Unidade de fornecimento: comprimido;

• Quantitativo estimado: 24.000 (vinte e quatro mil) comprimidos;

• Destinação: Farmácia Básica (REMUME), para dispensação aos pacientes constantes da relação nominal anexa à Comunicação Interna nº 32/2026;

• Requisitos mínimos: registro vigente na ANVISA, condições de armazenamento e transporte conforme a legislação sanitária e prazo de validade mínimo a ser definido no Termo de Referência;

• Entrega: parcelada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em prazo reduzido e compatível com a urgência, a ser fixado no Termo de Referência.

4 Público-alvo e quantitativo estimado

A contratação beneficiará os pacientes usuários do SUS em tratamento contínuo com Levodopa + Benserazida, cadastrados na Farmácia Básica de Itaocara, atualmente em número de 12 (doze), conforme a relação nominal anexa à Comunicação Interna nº 32/2026.

O quantitativo solicitado é de 24.000 (vinte e quatro mil) comprimidos, dimensionado para o prazo de 6 (seis) meses (180 dias) de validade da dispensa. O quantitativo e o tempo de cobertura deverão ser confirmados no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, com base nas prescrições vigentes, no estoque atual e no consumo médio mensal apurado pelo Departamento de Farmácia.

5 Justificativa do quantitativo e da margem de segurança

Considerando o esquema de maior consumo informado (administração de 4/4 horas, ou seja, 6 administrações diárias) e 1 (um) comprimido por administração, cada paciente consome 6 (seis) comprimidos por dia. Para os 12 (doze) pacientes atuais, o consumo é de 72 (setenta e dois) comprimidos por dia, ou 12.960 (doze mil, novecentos e sessenta) comprimidos em 180 dias.

O quantitativo de 24.000 (vinte e quatro mil) comprimidos comporta, assim, margem de segurança de 11.040 (onze mil e quarenta) comprimidos, equivalente a aproximadamente 46% (quarenta e seis por cento) do total solicitado, suficiente para atender cerca de 10 (dez) pacientes adicionais no mesmo esquema de consumo. A margem justifica-se pelos seguintes fundamentos:

• Entrada de novos pacientes: trata-se de doença crônica e progressiva, com novos diagnósticos, transferências de pacientes de outros municípios e retomadas de tratamento ao longo do período, de modo que o número de usuários não é estático no prazo de 6 (seis) meses;

Assinado digitalmente. Acesse: https://portal.itaocara.rj.gov.br Chave: 4c93bfaa-a75d-4a96-bf95-6ebe9affee73
Documento Digital Nº 126353/2026

• Variação de posologia: a progressão da doença frequentemente exige, por indicação do médico assistente, aumento de dose ou redução do intervalo entre as administrações (por exemplo, de 6/6 horas para 4/4 horas), o que eleva o consumo individual sem aumento do número de pacientes;

• Estoque de segurança: a descontinuidade do medicamento acarreta risco grave aos pacientes, sendo necessário manter estoque que cubra o tempo de reposição (empenho, entrega e recebimento) e eventual atraso do fornecedor ou da nova licitação, evitando nova ruptura do abastecimento;

• Impossibilidade de repetição da dispensa: como a lei veda a prorrogação do contrato e a recontratação da mesma empresa com base no mesmo dispositivo, e a sucessão de dispensas para o mesmo objeto pode ser caracterizada como fracionamento, o quantitativo deve ser suficiente para todo o período em um único processo;

• Prevenção de novo erro de dimensionamento: o quantitativo solicitado corresponde a 30% (trinta por cento) da necessidade anual originalmente apurada de 80.000 (oitenta mil) comprimidos e a 60% (sessenta por cento) da necessidade semestral de 40.000 (quarenta mil), o que demonstra dimensionamento conservador e não excessivo;

• Ausência de prejuízo econômico: sob o registro de preços, a Administração não é obrigada a contratar a totalidade registrada, as entregas serão parceladas conforme a necessidade e o pagamento ocorrerá somente pelo quantitativo efetivamente solicitado e fornecido, sem risco de estocagem excessiva ou de perda de validade; a dispensação continuará condicionada à apresentação de prescrição médica.

6 Justificativa da contratação direta e do registro de preços

A contratação direta por dispensa de licitação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da urgência de atendimento de situação que pode ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos e a segurança de pessoas, sendo inviável aguardar o trâmite regular de nova licitação sem risco de desabastecimento. A dispensa terá validade de 6 (seis) meses, prazo considerado suficiente para a conclusão do processo licitatório regular de reposição.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza variável e de difícil mensuração exata da demanda, decorrente do ingresso de novos pacientes, de ajustes de posologia e de variações no consumo, bem como pela conveniência de entregas parceladas, com pagamento apenas pelo quantitativo efetivamente fornecido, sem obrigação de a Administração contratar a totalidade registrada.

A vigência da ata de registro de preços ficará fixada em 6 (seis) meses, contados da sua assinatura, vedada a prorrogação, e sua formalização observará a regulamentação municipal aplicável e o art. 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, cuja adequação ao caso concreto deverá ser atestada pela assessoria jurídica.

7 Resultados pretendidos

Com a contratação, a Secretaria Municipal de Saúde pretende alcançar os seguintes resultados práticos:

Assinado digitalmente. Acesse: https://portal.itaocara.rj.gov.br Chave: 4c93bfaa-a75d-4a96-bf95-6ebe9affee73
Documento Digital Nº 126353/2026

• Garantia da continuidade do tratamento dos pacientes usuários de Levodopa + Benserazida, sem interrupção da dispensação;

• Prevenção de agravamentos clínicos, internações e demais prejuízos à saúde dos pacientes decorrentes da falta do medicamento;

• Recomposição do estoque da Farmácia Básica em tempo hábil e em quantitativo compatível com a demanda real;

• Racionalização da aquisição por meio de registro de preços, com entregas parceladas e controle do consumo;

• Manutenção da regularidade do abastecimento até a conclusão de procedimento licitatório regular, dentro do prazo de 6 (seis) meses.

8 Instrução e encaminhamento

Encaminhe-se a demanda ao setor de Licitações e Contratações para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, pesquisa de mercado e estimativa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como para a instrução do processo de contratação direta com os elementos do art. 72, a saber: documento de formalização da demanda, estimativa de despesa, parecer jurídico e pareceres técnicos, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação dos requisitos de habilitação do fornecedor, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Deverão ainda ser registradas, no Estudo Técnico Preliminar, as causas da insuficiência do quantitativo do item 122 do Pregão Eletrônico nº 006/2026, com a comprovação documental do erro material de quantificação, a avaliação das alternativas disponíveis e as providências para a regular reposição por licitação, a fim de evitar a recorrência da situação emergencial. O processo licitatório regular deverá ser iniciado de imediato, de modo que seja concluído dentro do prazo de 6 (seis) meses de validade da dispensa. O ato de autorização da contratação direta ou o respectivo extrato será divulgado em sítio eletrônico oficial, na forma do parágrafo único do art. 72. A estimativa orçamentária e a dotação deverão ser certificadas pelo Fundo Municipal de Saúde antes da contratação.

Itaocara/RJ, 17 de novembro de 2026.

Assinado por GLEYCIANE LIMA DA SILVA 120.***.***-**
Município de Itaocara

GLEYCIANE LIMA DA SILVA
Assessora Especial da Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula: 06333301
Responsável pela formalização da demanda

Assinado digitalmente. Acesse: https://portal.itaocara.rj.gov.br Chave: 4c93bfaa-a75d-4a96-bf95-6ebe9affee73
Documento Digital Nº 126353/2026